



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI n.º 59/25

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 22 de abril de 2025, na Câmara Municipal de Ouro Branco, o Projeto de Lei n.º 59/2025, de autoria do poder executivo, com a ementa: *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER, POR MEIO DE PROGRAMA ESPECÍFICO E TEMPORÁRIO, DEFINIDO COMO REFIS- OURO BRANCO 2025, DESCONTOS PARA PAGAMENTO DE CRÉDITOS EM FAVOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

O Projeto de Lei veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de lei, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Projeto de Lei n.º 59/2025, de autoria do poder executivo, com a ementa: *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER, POR MEIO DE PROGRAMA ESPECÍFICO E TEMPORÁRIO, DEFINIDO COMO REFIS - OURO BRANCO 2025, DESCONTOS PARA PAGAMENTO DE CRÉDITOS EM FAVOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*



Câmara Municipal de Ouro Branco

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o projeto de lei tramite conforme o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que *"As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores."*

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que *"Recebido, o projeto será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação."*

O projeto cumpriu, até o momento procedimental, os normativos regimentais.

In casu, verifica-se que o projeto de lei n.º 59/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, visa instituir o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Ouro Branco REFIS OURO BRANCO 2025 destinado à regularização de créditos vencidos até 31 de dezembro de 2024, tributários ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com concessão de descontos sobre multas e juros moratórios.



Câmara Municipal de Ouro Branco

A proposição tem fundamento na competência municipal para legislar sobre tributos de sua titularidade e para gerir a própria arrecadação, conforme os artigos 145 e 156 da Constituição Federal. O projeto segue a diretriz consolidada em âmbito federal, estadual e municipal, de adoção de programas temporários de regularização de débitos, conhecidos genericamente como REFIS, com comprovada efetividade na recuperação de receita e desoneração da máquina pública.

Do ponto de vista da conveniência administrativa e do interesse público, o projeto oferece benefícios significativos à coletividade. Destaca-se o potencial de incremento imediato da arrecadação municipal, por meio de incentivos financeiros viáveis e proporcionais à realidade dos contribuintes.

Além disso, contribui para a desjudicialização da cobrança tributária, uma vez que tende a reduzir o custo de cobrança judicial e para o fortalecimento da economia local, ao permitir que empresas e cidadãos regularizem sua situação fiscal e retomem o acesso a certidões e benefícios legais.

Do ponto de vista jurídico, cumpre esclarecer que o REFIS ora proposto não configura renúncia de receita, nos moldes do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. O programa tem caráter geral, facultativo e condicionado, não sendo destinado a segmentos específicos nem implicando em isenção ou perdão tributário irrestrito.

Ao contrário, trata-se de instrumento negocial de cobrança, aplicável a todos os contribuintes que manifestarem interesse, mediante adesão voluntária, confissão de dívida e desistência de eventuais ações ou recursos. Portanto, não há exigência de apresentação de estudo de impacto orçamentário-financeiro, conforme excepciona o §3º do artigo 14 da LRF, vez que não se trata de renúncia nos termos legais.

O Programa REFIS OURO BRANCO 2025 deve ser compreendido como uma transação tributária, isso porque conforme disposição do artigo 171 do Código Tributário Nacional: "A lei pode facultar, nas condições que estabeleça, aos sujeitos ativo



Câmara Municipal de Ouro Branco

e passivo da obrigação tributária celebrar transação que, mediante concessões mútuas, importe em determinação de litígio e conseqüente extinção de crédito tributário." Trata-se, portanto, de um instrumento legal que, mediante a adesão voluntária do contribuinte e a concessão de descontos por parte do Município, viabiliza a regularização fiscal por meio de um acordo que extingue o crédito tributário.

Assim, os programas de REFIS, quando estruturados com prazo determinado, adesão ampla e objetivo arrecadatório, não exigem estimativa de impacto financeiro por não representarem renúncia de receita, mas forma alternativa e legítima de recuperação de crédito público atendendo ao interesse público.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de lei pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para as **Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final**, nos termos do Art. 40 do Regimento Interno e a de **Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas**, nos termos do Art. 41 do Regimento Interno.

Verifica-se que o projeto de lei não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo é prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão (art. 29, III do Regimento Interno).

Pela matéria contida no projeto, conforme a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação aberta, com quorum de maioria simples.

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam segundo as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis



Câmara Municipal de Ouro Branco

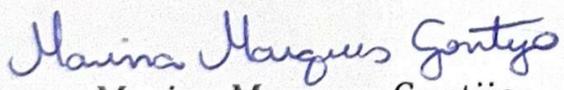
entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

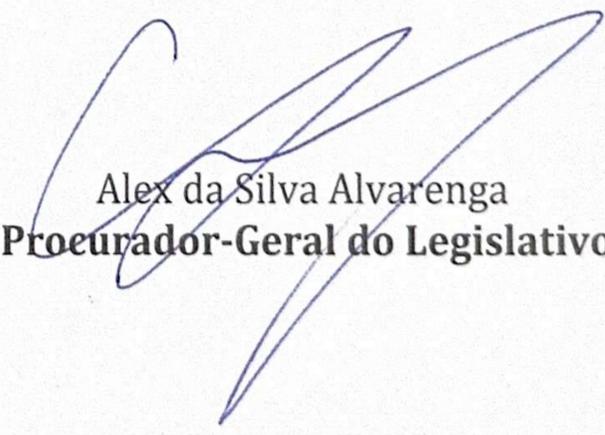
A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação do Projeto de Lei n.º 59/2025, de autoria do poder executivo, com a ementa: *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER, POR MEIO DE PROGRAMA ESPECÍFICO E TEMPORÁRIO, DEFINIDO COMO REFIS- OURO BRANCO 2025, DESCONTOS PARA PAGAMENTO DE CRÉDITOS EM FAVOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

Ouro Branco, 23 de abril de 2025.


Marina Marques Gontijo
Subprocuradora do Legislativo


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Legislativo